

## DADOS DO PROCESSO

Natureza: MANDADO DE SEGURANÇA Campo: FEITOS Volume(s): 1  
 ESPECIAIS  
 Comarca: FORTALEZA Seg. Justiça: NÃO Just. Gratuita: NÃO Ass. Judiciária: NÃO

Nº Processo TJ: 206631620098060000/50001 Ano: 2012 Nº Processo MP:Distribuição: 1  
 000136.2012.0159.010

## DADOS DO PROCESSO

Natureza: MANDADO DE SEGURANÇA Campo: FEITOS Volume(s): 1  
 ESPECIAIS  
 Comarca: FORTALEZA Seg. Justiça: NÃO Just. Gratuita: NÃO Ass. Judiciária: NÃO

Nº Processo TJ: 5074898920008060001 Ano: 2012 Nº Processo MP:Distribuição: 1  
 000234.2012.0159.010

## DADOS DO PROCESSO

Natureza: MANDADO DE SEGURANÇA Campo: FEITOS Volume(s): 1  
 ESPECIAIS  
 Comarca: FORTALEZA Seg. Justiça: NÃO Just. Gratuita: NÃO Ass. Judiciária: NÃO

Nº Processo TJ: 5024042520008060001 Ano: 2012 Nº Processo MP:Distribuição: 1  
 000237.2012.0159.010

## DADOS DO PROCESSO

Natureza: MANDADO DE SEGURANÇA Campo: FEITOS Volume(s): 1  
 ESPECIAIS  
 Comarca: FORTALEZA Seg. Justiça: NÃO Just. Gratuita: NÃO Ass. Judiciária: NÃO

Nº Processo TJ: 04822672220008060001 Ano: 2012 Nº Processo MP:Distribuição: 1  
 000246.2012.0159.010

## DADOS DO PROCESSO

Natureza: MANDADO DE SEGURANÇA Campo: FEITOS Volume(s): 1  
 ESPECIAIS  
 Comarca: FORTALEZA Seg. Justiça: Just. Gratuita: SIM Ass. Judiciária: NÃO

Nº Processo TJ: 182792220058060000 Ano: 2012 Nº Processo MP:Distribuição: 1  
 000279.2012.0159.010

## DADOS DO PROCESSO

Natureza: PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Campo: FEITOS Volume(s): 1  
 ESPECIAIS  
 Comarca: FORTALEZA Seg. Justiça: NÃO Just. Gratuita: NÃO Ass. Judiciária: NÃO

Total de Processos: 13

## RESOLUÇÃO N.º 004/2012 – ÓRGÃO ESPECIAL

**Altera o ATO 01/2008 – CPJ e dá outras providências**, que dispõe sobre a organização, funcionamento e atribuições das Procuradorias de Justiça.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA por seu ÓRGÃO ESPECIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 DA Lei Federal Nº 8.625, 15 de fevereiro de 1993, c/c o art. 31, inciso II, alínea c da Lei Complementar Nº 72, de 12 de dezembro de 2008, com alterações subsequentes (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), a Resolução N° 08/2008, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, que dispõe sobre a organização, funcionamento e atribuições das Procuradorias de Justiça, observando a necessidade de racionalizar os procedimentos de distribuição dos feitos judiciais que necessitam manifestação do Ministério Público em segunda instância, adequando-os aos preceitos constitucionais vigentes e ao acréscimo de cargos de Procurador de Justiça à estrutura organizacional do Ministério Público promovidos pela Lei Estadual N° 14.435, de 06 de agosto de 2009, resolve editar a RESOLUÇÃO 004/2012/CPJ-OE alterando o ATO N.º 001/2008 - CPJ, datado de 26 de março de 2008, nos seguintes termos:

Art. 1.º O ATO N.º 001/2008, de 26 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2.º As Procuradorias de Justiça, a seguir denominadas, com 47 (quarenta e sete) cargos de Procuradores de Justiça e serviços auxiliares necessários ao desempenho de suas funções, têm as seguintes atribuições:

I -) Procuradoria de Justiça Cível, com atribuições de oficiar junto às Câmaras Civis Isoladas e Câmaras Civis Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

II -) Procuradoria de Justiça Criminal, com atribuições de oficiar junto às Câmaras Criminais isoladas e Câmaras Criminais Reunidas do Tribunal de Justiça do Ceará.

III -) Procuradoria de Justiça de Processos Especiais e/ou Feitos Diversos, com as atribuições afetas à competência originária do Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único – A Procuradoria de Justiça de Combate aos Crimes contra a Administração Pública – PROCAP, ficará vinculada à Procuradoria de Justiça de Processos Especiais e/ou Feitos Diversos.

Art. 3.º - As Procuradorias de Justiça, Criminal e Cível serão dirigidas por um Secretário-Executivo, indicado pelo sistema de rodízio por seus integrantes, segundo a ordem de antiguidade no cargo, para um mandato de 01(um) ano, não permitida a recondução.

§ 1.º Estarão impedidos ao exercício das funções de Secretário-Executivo das Procuradorias de Justiça, os membros do Conselho Superior do Ministério Público, bem assim quem ocupe qualquer cargo eletivo da estrutura organizacional do Ministério Público.

§ 2.º Os serviços afetas às atribuições da Secretaria Executiva da Procuradoria de Justiça de Processos Especiais e/ou Feitos Diversos serão de atribuição do Procurador-Geral de Justiça ou de Procurador de Justiça por ele designado.

§ 3.º O Secretário Executivo das Procuradorias Cíveis e Criminais serão substituídos pelo Procurador de Justiça mais antigo, respectivamente, e, na falta deste, pelo imediato e, assim, sucessivamente.

Art. 10 – Os autos judiciais darão entrada no setor de recebimento de autos de cada Divisão das respectivas Procuradorias de Justiça, onde serão cadastrados e imediatamente distribuídos aos Procuradores de Justiça os quais, terão, a partir do recebimento, o prazo legal para emitir manifestação.

§ 1.º A distribuição será imediata, pública, aleatória e por meio de sistema informatizado, equitativa, sem qualquer vinculação com a unidade judiciária de origem.

§ 2.º .....

§ 3º.....

§ 4º.....

§ 5º.....

§ 6º.....

§ 7.º A distribuição de que trata o parágrafo primeiro dar-se-á em local preestabelecido e divulgado por meio eletrônico, através de portaria publicada no Diário de Justiça e afixada em local à vista de todos, cabendo aos Secretários-Executivos das respectivas Procuradorias de Justiça, Cíveis e Criminais, comunicar anualmente à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Ceará, sobre o local e procedimentos relacionados à distribuição dos feitos, judiciais e extrajudiciais, afetas às atribuições dos Procuradores de Justiça.

§8º .....

§9 º.....

§10º Haverá distribuição regular à Procuradoria de Justiça cujo titular entrar em gozo de férias ou licenças, cabendo ao seu substituto oficiar em referidos feitos com o auxílio do gabinete de mencionada Procuradoria de Justiça.

§ 11.º O Procurador de Justiça não poderá transferir-se de Procuradoria de Justiça nem se aposentar voluntariamente tendo autos em seu poder.

Art. 11 – A compensação na distribuição de processos dar-se-á da seguinte forma:

I – Nos casos de prevenção, os créditos serão satisfeitos na mesma distribuição ou em distribuição sucessivas, se o número de processos distribuídos ao Procurador de Justiça com atribuição preventa superar a quantidade de processos distribuídos a cada Procurador.

II – Nos casos de declaração de suspeição ou impedimento, os créditos serão satisfeitos na mesma distribuição ou em distribuição sucessivas, se o número de processos distribuídos ao Procurador de Justiça com atribuição preventa superar a quantidade de processos distribuídos a cada Procurador.

Art. 2.º Acrescentar o artigo seguinte como artigo 4º, renomeando os demais artigos.

Art. 4º Na hipótese de volume processual distribuído em quantidade igual ou superior à média do ano anterior poderá haver auxílio de Procuradores ou Promotores de Justiça à Procuradoria de Justiça com esse excedente, mediante solicitação do respectivo Secretário Executivo.

Parágrafo Único - As substituições referidas nesse Ato poderão ensejar o recebimento de gratificação por acumulação de função na forma da lei e demais regulamentos.

Art. 3º O Capítulo VIII referente às disposições transitórias passará a vigorar com a seguinte redação:

#### Capítulo VIII Das Disposições Transitórias

Art. 16 – Os Procuradores de Justiça das Procuradorias, Cíveis ou Criminais, deverão, mediante deliberação formalizada na primeira reunião mensal da respectiva Procuradoria de Justiça, após a publicação da presente Resolução, sobre os critérios a serem adotados para a definição da escala de participação nos atos judiciais afetas à segunda instância.

Parágrafo Único – Anualmente as Procuradorias de Justiça, Cíveis ou Criminais, deverão deliberar sobre os critérios referentes à definição da escala de participação nos atos judiciais afetas à segunda instância.

Art. 17- O número de Procuradores de Justiça junto às Procuradorias de Justiça poderá ser modificado a partir das aposentadorias e promoções que ocorrerem após a publicação da presente Resolução, salvo a hipótese em que algum Procurador de Justiça postule a remoção entre tais Procuradorias de Justiça.

§ 1º - O edital para preenchimento de cargo de Procurador de Justiça deverá indicar especificamente a Procuradoria de Justiça, Cível ou Criminal, a ser preenchida.

§ 2º - Caberá aos Secretários Executivos informar conjuntamente ao Procurador-Geral de Justiça sobre as estatísticas de demanda processual das respectivas Procuradorias de Justiça.

Art. 18 - As Procuradorias de Justiça, Cíveis e Criminais deverão aprovar os respectivos regimentos no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação da presente Resolução.

Art. 19 - Caso comprovado volume de processos em quantidade superior à media mensal para qualquer das Procuradorias de Justiça, cível ou criminal, o respectivo Secretário Executivo poderá solicitar ao Procurador-Geral de Justiça o necessário suporte administrativo, para o atendimento da referida demanda.

Art. 20 - A comissão institucional do órgão Especial do colégio de Procuradores deverá formalizar a consolidação dos Atos 01/96, de 20 de março de 1996, Ato Nº 001/2008 – CPJ, de 26 de março de 2008, com o presente texto, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação deste ato.

Art. 21 – Revogam-se os art. 2.º e 3.º e alteram-se os art. 10, 11 e capítulo VIII do ATO N.º 001/2008 - CPJ, de 26 de março de 2008.

Art. 22 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala de Sessões do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, aos 12 de setembro de 2012.

**Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO**  
Procurador-Geral de Justiça

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
**Maria Gleuca Pinheiro Viana Martins**  
**Marylene Barbosa Nobre**  
**Francisca Irelária Pinheiro Linhares**  
**Rosemary de Almeida Brasileiro**  
**José Maurício Carneiro**  
**José Valdo Silva**  
**Carmem Lídia Maciel Fernandes**  
**Francisco Gadelha da Silveira**  
**Zélia Maria de Moraes Rocha**  
**Sheila Cavalcante Pitombeira**  
**Maria Magnólia Barbosa da Silva (Relatora)**  
**Marcos Tibério Castelo Aires**  
**Emirian de Sousa Lemos**  
**Lúcia Maria Bezerra Gurgel**  
**Fernanda Maria Castelo Branco Monteiro**  
**Maria Elaine Lima Maciel**  
**Laércio Martins de Andrade**  
**Luzanira Maria Formiga**

Procuradores de Justiça